

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC.CEE N° 2387/84 - Reautuado em 06/6/91 - Apenso: PROC.DRESJRP N°1331/91

INTERESSADA : Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Cardoso

ASSUNTO : Aprovação de Alterações Regimentais

REIATORA : CONSª MARIA BACCHETTO

PARECER CEE N° 1205/91 Aprovado em: 31/07/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Cardoso, através do Senhor Prefeito Municipal, solicita ao CEE aprovação a ser introduzida no artigo 1° do Regimento da E.M.P.S.G. de Cardoso, em Cardoso, DE de Votuporanga, DRE São José do Rio Preto.

1.2 Informa a Senhora Supervisora de Ensino que a alteração visa adequar o Regimento Escolar à Portaria do Delegado de Ensino de 06/2/1991, DE de Votuporanga, DRE São José do Rio Preto, publica da no D.O. de 09/3/91, que alterou a denominação da Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Cardoso, para Escola Municipal de 1° e 2° Graus "Profª Edvânia Dutra Pozzeti".

1.3 A referida escola teve seu Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE 061/86, com alterações aprovadas pelo Parecer CEE n° 1626/86.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de aprovação para alterar a redação do artigo 1° do Regimento Escolar da Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Cardoso, em virtude da denominação do referido estabelecimento ter sido alterada para Escola Municipal de 1° e 2° Gr. "Profª Edvânia Dutra Pozzeti", DE de Votuporanga, DRE São José do Rio Preto.

2.2 Considerando que a alteração regimental atende aos requisitos legais, entendemos que o CEE poderá aprovar, restituindo-se ao interessado, cópias devidamente rubricadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração na redação do artigo 1º do Regimento Escolar da Escola Municipal de 1º e 2º graus de Cardoso, para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Profª Edvânia Dutra Pozzetti", em Cardoso, DE de Votuporanga, DRE São José do Rio Preto.

Enviem-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas, via Secretaria do Estado da Educação.

São Paulo, 30 de junho de 1991.

a) CONSª MARIA BACCHETTO
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala das sessões, aos 10 de julho de 1991.

a) CONSº YUGO OKIDA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente